



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2159/2009

Dispõe sobre reajustamento de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, aprovo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se os servidores públicos do Município de Itapecerica, ativos, inativos e pensionistas, garantida pelo Art. 37, X, da Constituição Federal, um reajuste de salários e vencimentos de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de março a janeiro de 2009.

Art. 2º - Fica, ainda, concedido aos servidores mencionados do artigo 1º, um reajuste de 5,65% (cinco vírgula sessenta e cinco por cento) a título de aumento real, em virtude do aumento do salário mínimo.

Art. 3º - O reajuste concedido, conforme os arts. 1º e 2º, comporá o percentual total de 12,05 (doze vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor do mês de janeiro de 2009.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se servidores os ocupantes do cargos efetivos, ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados, ficando excluídos os agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seu efeito retroativo a data de 01 de fevereiro de 2009.

Itapecerica, 20 de fevereiro de 2009.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal